



LEI Nº 616/2026, de 10 de abril de 2026.

*Dispõe sobre o reconhecimento do edifício da Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Catarina, Estado do Ceará, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, ESTADO DO CEARÁ, RENAN BARROS GUEDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Catarina a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Município de Catarina, Estado do Ceará.

**Art. 2º** O bem mencionado no artigo anterior passa a gozar de especial interesse de preservação cultural, devendo ser valorizado em seus aspectos:

- I – arquitetônicos;
- II – históricos;
- III – artísticos;
- IV – culturais;
- V – simbólicos e religiosos;
- VI – paisagísticos;
- VII – identitários.

**Art. 3º** Eventuais intervenções, reformas ou restaurações na Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro deverão preferencialmente, preservar suas características arquitetônicas e históricas originais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – incentivar e apoiar ações de conservação, restauração e manutenção do imóvel;
- II – incentivar visitas de alunos de escolas públicas e privadas, estudos e atividades educativas sobre a história da Capela;
- III – firmar parcerias com instituições culturais, religiosas, educativas e comunitárias para fins de enfatizar a preservação do patrimônio histórico-cultural;
- IV – incluir o bem em roteiros turísticos, culturais e religiosos do Município.

**Art. 5º** O reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural não altera a titularidade do bem, permanecendo a propriedade do imóvel com seus legítimos proprietários.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá promover o registro da Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Livro de Bens de Valor Histórico e Cultural do Município de Catarina.



**Art. 7º** A Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro fica reconhecida também como **Marco Histórico da Formação do Município de Catarina.**

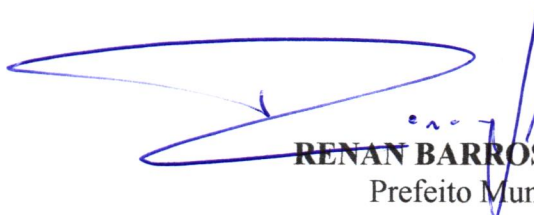
**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a **instalação de placa informativa no local**, identificando o bem como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Catarina, com referência à presente Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações, firmar parcerias e pleitear recursos junto aos governos estadual e federal, bem como junto a instituições públicas ou privadas, destinados à preservação, restauração e valorização da Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não implicam obrigação financeira direta ao Município, permanecendo a responsabilidade pela manutenção do imóvel com seus proprietários.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, 10 de abril de 2026.



**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito Municipal